



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6258/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0048 (NLE)**

LIMITE

**CORLX 104
CFSP/PESC 167
RELEX 186
COASI 39
COARM 42
FIN 163**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE)
n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em
Mianmar/Birmânia

REGULAMENTO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

que altera o Regulamento (UE) n.º 401/2013 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2022/... do Conselho, de ... de ... de 2022, que altera a Decisão 2013/184/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia¹⁺,

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

¹ JO L ... de ..., p...

⁺ JO: inserir o número de série e a data do ST 5700/2022 e preencher a nota de rodapé correspondente.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho¹ dá execução a diversas medidas previstas na Decisão 2013/184/PESC do Conselho², incluindo o congelamento dos fundos e recursos económicos de certas pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos.
- (2) Tendo em conta a persistência da grave situação em Mianmar/Birmânia, em ... 2022 o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/...⁺, que aditou 22 pessoas e 4 entidades à lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do anexo da Decisão 2013/184/PESC.
- (3) A fim de evitar consequências indesejadas da designação de uma dessas entidades, a Decisão (PESC) 2022/...⁺⁺, introduziu na Decisão 2013/184/PESC uma nova derrogação ao congelamento de ativos e à proibição de colocar fundos ou recursos económicos à disposição dessa entidade. Essa derrogação permitirá aos operadores da União proceder ao desmantelamento de poços de petróleo e gás em conformidade com as normas internacionais e rescindir contratos com essa entidade.

¹ Regulamento (UE) n.º 401/2013 do Conselho, de 2 de maio de 2013, relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 194/2008 8 (JO L 121 de 3.5.2013, p.1).

² Decisão 2013/184/PESC do Conselho, de 22 de abril de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação em Mianmar/Birmânia (JO L 111 de 23.4.2013, p. 75).

⁺ JO: inserir a data de adoção e número de série de ST 5700/2022.

⁺ JO: inserir o número de série de ST 5700/2022.

- (4) O Regulamento (UE) n.º 401/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) A fim de assegurar a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (UE) n.º 401/2013 é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 4.º-DB

Em derrogação do artigo 4.º-A, as autoridades competentes de um Estado-Membro podem autorizar, nas condições que considerarem adequadas, o desbloqueamento de determinados fundos ou recursos económicos congelados pertencentes à entidade que figura na entrada 10 do anexo IV, ou a disponibilização de determinados fundos ou recursos económicos a essa entidade, após terem determinado que esses fundos ou recursos económicos são necessários para:

- a) Tarefas relacionadas com desmantelamento de poços de petróleo e gás em conformidade com as normas internacionais, tais como a eliminação de resíduos, as atividades de descontaminação do local necessárias por motivos de segurança e regeneração ambiental, a prestação de assistência técnica conexa e o pagamento de impostos e direitos relacionados, bem como salários e benefícios sociais aos assalariados; ou
- b) A transferência, antes de 31 de julho de 2022, das participações ou interesses necessária para a rescisão de contratos celebrados com a entidade que figura na entrada 10 do anexo IV antes de [data de entrada em vigor do presente regulamento de alteração].»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente
